



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Reunião : Ordinária Nº: 03/2020
Decisão : 061/2020-CEEE/PE
Item da Pauta : 4.2.
Referência : Defesa de Auto de Infração nº 9900022709/2017
Interessado : J R da Silva Almeida - ME

EMENTA: Aprova o parecer do Relator pelo cancelamento do Auto de Infração nº **9900022709/2017**, em função de sua improcedência por vício do ato processual, formulada pela empresa J R da Silva Almeida – ME.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 03ª, realizada no dia 03 de março de 2021, apreciando a solicitação de defesa do processo de Auto de Infração nº **9900022709/2017**, sob a relatoria do conselheiro Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou pelo cancelamento do auto de infração, em função de sua improcedência por vício do ato processual, cujo parecer transcrevemos: “*Considerando que o Auto de Infração nº 9900022709/2017 foi lavrado em 01/08/2017, em desfavor da empresa J. R. da Silva Almeida - ME., por infringência ao Artigo 1º, da Lei 6.496/7, referentes aos “serviços de ligações, desligações e manutenções de redes”. Considerando que a defesa, foi apresentada a ART de Cargo/Função Nº 1720151004517, registrada em 03/05/2016. No entanto, o registro da ART de Cargo/Função não exige o registro das ART’s de obra/serviço. Considerando que o auto não especifica o local e o contratante da atividade fiscalizada, caracterizando, desta forma, vício do ato processual. Considerando que o auto de infração foi parcialmente pago (06 parcelas de 10). Diante do exposto, somos de parecer pelo cancelamento do auto de infração nº 9900022709/2017, em função de sua improcedência por vício do ato processual, e que, o valor das 06 (seis) parcelas pagas sejam ressarcidas.”* **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar o parecer do Relator pelo cancelamento do auto de infração acima referenciado, em função de sua improcedência por vício do ato processual. **Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador** Eng. Eletricista Mailson da Silva Neto. **Votaram favoravelmente os (a) senhores (a) Conselheiros (a):** Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo, Jarbas Morant Vieira, Mozart Bandeira Arnaud, Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, Roberto Luiz de Carvalho Freire. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 03 de março de 2021

Eng.º Eletricista Mailson da Silva Neto
Coordenador da CEEE do Crea-PE